



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 10 / 06 / 99

PROJETO DE LEI Nº PL 497 / 99
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instituição de um Programa de Educação Física Itinerante para atendimento a pessoas de Terceira Idade abrigadas em asilos, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Distrito Federal e no Entorno um Programa de Educação Física Itinerante para atendimento a pessoas da Terceira Idade abrigadas em asilos .

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através de “educação física convencional”, adequada a pessoas de idade mais avançada, e de massagem terapêutica, destinada a compatibilizar a integração corpo-mente.

Art. 3º - O Programa de que trata o *caput* obedecerá, na sua execução, regime de parceria entre o Poder Público, instituições especializadas no ensino da educação física e empresas privadas.

Parágrafo único . professores e técnicos especializados em educação física , devidamente qualificados e credenciados, responsabilizar-se-ão pelo desenvolvimento do Programa.

Art. 4º . Pessoas da Terceira Idade não internas em asilos poderão beneficiar-se do Programa, desde que devidamente inscritas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo
PL n.º 497 / 1999
Fls. n.º 01

O objetivo deste Projeto é promover um Programa de Educação Física Itinerante para o atendimento de pessoas de idade mais avançada que estiverem internas em asilos no Distrito Federal e do Entorno. Essas pessoas,



em grande maioria, vivem distantes das famílias e , às vezes, relegadas ao esquecimento,

Com o Programa proposto, através deste Projeto de Lei, espera-se desenvolver a auto-estima dessas pessoas, resgatando-lhes a consciência da necessidade das atividades físicas e mentais para o seu bem estar geral e estimular a sensibilidade dos sentidos para a busca do contato com o mundo exterior. O método enunciado no Art. 2º deste Projeto de Lei vem sendo testado com eficiência no Distrito Federal pela Profa. Regilene Rabelo da Silva.

O Programa não tem efeitos sobre o orçamento do Governo do Distrito Federal, já que prevê-se a sua execução através de parceria firmada entre o Poder Público, as instituições de educação física e empresas privadas do Distrito Federal.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres pares para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PL n.º 4971 1999 :
Fls. n.º 02 NCIDE